



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2801

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Lei nº 530, de 23 de junho de 2021** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.
- **Decreto nº193, de 08 de julho de 2021** - Dispõe sobre a convocação ordinária da VIIº Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
GABINETE DO PREFEITO

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## LDO 2022



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 530, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Almadina para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - As Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022;
- III** - Diretrizes e disposições relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - Disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - Disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** Na elaboração e execução do orçamento anual de 2022, as seguintes despesas serão consideradas prioritárias para a administração do Município:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - As Despesas Fixas Obrigatórias, compreendidos os gastos com pessoal e encargos sociais, as despesas necessárias ao cumprimento das exigências constitucionais e as despesas relativas ao serviço da dívida pública;

**II** - Outras Despesas Fixas, relacionadas à manutenção do patrimônio público e às obrigações contratuais e de convênios, inclusive contrapartidas, firmados pelo município.

**III** - As despesas necessárias à manutenção e custeio da administração municipal e outras ações prioritárias.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício de 2022 são as constantes do **Anexo I** da presente Lei

**§ 1º.** O anexo de metas e prioridades definido nesta lei será atualizado pelo Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

**I** - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§ 3º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 4º** As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do **Anexo II** da presente Lei.

**Parágrafo único** – Caso sejam verificadas alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas, as metas fiscais poderão ser ajustadas na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022.

**Art. 5º** No **Anexo III** desta lei são definidos os Riscos Fiscais, constituído pelos passivos contingentes e outros fiscos fiscais que podem afetar as finanças públicas.

**Art. 6º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, e a execução dos orçamentos serão orientadas para:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

**IV** - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas

**V** - Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde, e outras determinações legais.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 deve ocorrer em consonância com os seguintes requisitos:

- I** – Equilíbrio entre receitas e despesas públicas;
- II** – Transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III** - Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV** - Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V** - Respeito aos princípios orçamentários;

**Art. 8º** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 9º** A fixação das despesas deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

efeitos decorrentes das decisões judiciais, além de considerar os demais aspectos citados no artigo anterior.

**Parágrafo único** – Fica evidenciada a metodologia de cálculo utilizada no **Anexo IV** desta lei.

**Art. 10** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 11** Para fins de apuração e controle de custos dos bens e serviços e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 12** A execução de despesa pública observará a previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente para acorrê-la.

**Parágrafo único.** Além do disposto no caput desse artigo, a execução da despesa observará a existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13** Em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração e discussão da Lei Orçamentaria, serão adotadas medidas de transparência, com incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

**Art. 14** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Art. 15** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 16** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 17** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 18** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicáveis, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2021 ou no decorrer de 2022.

**Art. 19** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 20** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Art. 21** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

**Art. 22** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 23** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

**I** - Despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

**II** - Precatórios judiciários;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Art. 24** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta lei quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia e Consórcio da Policlínica Regional.

**Art. 25** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 26** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passam a integrar a Administração Descentralizada do Município de Almadina, as Autarquias “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia” e “Consórcio da Policlínica Regional”, ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia e Consórcio da Policlínica Regional em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 27** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul/Bahia e Consórcio da Policlínica Regional disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**Art. 28** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

**I** - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

**II** - As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

**Art. 29** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para efeito de consolidação no orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês, caso não seja dia útil, antecipar.

**Art. 30** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - Recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 32** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 33** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido nesta lei.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 34** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I**- Classificação Institucional
- II**- Classificação Funcional
- III**- Classificação por Programas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV- Classificação por Natureza da Despesa**

**V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 35** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte de Recursos.

**Art. 36** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

**VII** – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 37** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 38** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 39** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – Texto de lei;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**III** - Anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 40** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I** – Programa de trabalho consolidado;

**II** - Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;

**III** - Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;

**IV** - Demonstrativo da despesa por funções e vínculos;

**V** - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**VI** – Despesa por Órgãos;

**VII** – Despesa por grupos de despesa;

**VIII** – Despesa por funções;

**IX** – Despesa por subfunções;

**X** – Despesa por modalidade de aplicação;

**XI** – Despesa por fonte de recursos.

**Art. 41** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 42** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** Houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** Houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I** - Projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II** – Despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 43** A Lei Orçamentária conterà no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput deste artigo até 30 de setembro de 2022, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 44** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 45** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 46** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 47** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 48** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV** – Sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

**I** - No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

**II** - No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 49** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 50** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 51** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 52** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 53** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I** - As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II** - Os Créditos Adicionais;
- III** - Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 54** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 55** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 56** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 57** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 58** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a)** Alteração de QDD;
- b)** Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c)** Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 59** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - Revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - Adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - Revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - Aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - Instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 60** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 61** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2022, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 62** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 63** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 64** No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - Existirem cargos vagos a preencher;
- II** - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - For observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 65** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 66** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas até o mês de julho



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 2021, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 68** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

**Art. 69** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 70** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 71** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 72** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 73** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2022.

**Gabinete do Prefeito do Município de Almadina, em 23 de Junho de 2021.**

Milton Silva Cerqueira  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

**GABINETE DO PREFEITO**

# ANEXO I

## METAS E PRIORIDADES



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Almadina**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA</b>			
<b>ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>			
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>META</b>
2.003 - MANUTENCAO DOS SERVS TEC E ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.153 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.154 - MANUTENCAO E SERVICOS TEC E ADM DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.008 - SERVICOS TEC E ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA JURIDICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.010 - SERVICOS TECNICOS E ADMINIST. DA SECRETARIA DE ADMNISTRACAO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.029 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LITORAL SUL/BAHIA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.107 - SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.018 - MANUT. SERV. TECNICOS E ADMNIS. DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

<b>PROGRAMA</b>			
<b>GOVERNO E SOCIEDADE</b>			
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>META</b>
2.001 - MANUTENCAO DE SERVICOS TEC E ADM DA CAMARA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

<b>PROGRAMA</b>			
<b>PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>			
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>META</b>
2.002 - ADMNISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DO GABINETE DA PREFEITA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.303 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA PROCURADORIA JURIDICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.310 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA PROCURADORIA JURIDICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.009 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SEC. DE ADMINISTRACAO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.306 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
1.306 - GESTÃO DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.014 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DE SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.305 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.124 - ADM PESSOAL E ENCAGOS DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.308 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.038 - ADM DE PESSOAL E ENCAGOS DE ENSINO BASICO 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.317 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.318 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.319 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.320 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.321 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Almadina**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

2.032 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.315 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.316 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.034 - ADMS DE PESSOAL E ENCAGOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.121 ADM DE PESSOAL E ENCAGOS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.158 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.307 PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.035 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.309 PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.047 - ADM. DE PESSOAL E ENCAGOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.040 - ADMINIST. DE PESSOAL E ENCAGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.036 - ADM DE PESSOAL E ENCAGOS DO CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA			
ENCARGOS ESPECIAIS			
AÇÕES	PRODUTO	UND. MEDIDA	META
0.001 - ENCARGOS ESPECIAIS DA CAMARA MUNICIPIAL DE VEREADORES DE ALMADINA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA			
OPERAÇÕES ESPECIAIS			
AÇÕES	PRODUTO	UND. MEDIDA	META
0.004 - OPERACOES ESPECIAIS SECRETARIA DE EDUCACAO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
0.008 - OPERACOES ESPECIAIS SECRETARIA DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.322 - ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDEB	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
0.005 - ENCAGOS ESPECIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
0.007 - ENCAGOS ESPECIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
0.003 - ENCAGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ALMADINA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
0.010 - OPERACOES ESPECIAIS ENCAGOS DA DIVIDA PUBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA			
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL			
AÇÕES	PRODUTO	UND. MEDIDA	META
2.000 - ADMINISTRACAO DE DE PESSOAL E ENCAGOS DA CAMARA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Almadina**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

<b>PROGRAMA</b>			
<b>CONSOLIDAR A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL / SUAS.</b>			
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>META</b>
2.048 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.235 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID)	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.051 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS - CMAS E CMDCA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.049 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.161 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PROTECAO A INFANCIA E JUVENTUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
1.057 - APOIO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO (SUAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.053 - APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.055 - GESTAO E EXECUCAO DO SERV. DE PROTECAO SOCIAL BASICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.069 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS (FNAS)	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.062 - CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.065 - OPERACIONALIZACAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

<b>PROGRAMA</b>			
<b>SAÚDE PARA TODOS</b>			
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>META</b>
2.031 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TEC E ADMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.324 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.116 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA FARMACIA BASICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
1.157 - CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DE UNIDS DE SAUDE	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	QDT	
2.157 - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.304 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DA POLICLÍNICA REGIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.119 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

<b>PROGRAMA</b>			
<b>AÇÕES PARA ALMADINA VOLTAR A CRESCER</b>			
<b>AÇÕES</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND. MEDIDA</b>	<b>META</b>
2.067 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADM DA SECRETARIA DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.126 - SERVICOS TEC E ADMS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
1.111 - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS	VIAS PAVIMENTADAS	M²	
1.305 - CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS E EQUIPS. PUBLICOS	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Almadina**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022**  
**Anexo de Metas e Prioridades**

2.011 - REQUALIF. MERCADO F. LIVRES CEMITERIOS ESPACOS URBS E PC PUBLICAS	REQUALIFICAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
2.012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
1.105 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONST./REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	
1.154 - AMPLIACAO E MELHORIA DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	AMPLIAÇÃO REALIZADA	%	
2.311 - REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTE, POLIESPORTIVAS E ESTÁDIO MUNICIPAL	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	

PROGRAMA			
EDUCANDO PARA A VIDA			
AÇÕES	PRODUTO	UND. MEDIDA	META
2.024 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.313 - IMPLANTAÇÃO, MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.022 - GESTAO DAS ACOES DE MERENDA ESCOLAR PNAE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
1.002 - CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADE ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.021 - GESTAO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.025 - REESTRUTURACAO DA PRATICA PEDAGOGICA ( PDDE)	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.039 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ENSINO BASICO 40%	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.061 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.323 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS - FNDE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.037 - MANUTENCAO SERVICOS TECNICOS E ADM DA DIRETORIA DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.019 - APOIO A REALIZACAO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E CALENDARIZADOS	FESTEJOS REALIZADOS	QTD	
2.312 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA ALMADINENSE	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

PROGRAMA			
AGRICULTURA - PLANEJAR É PRECISO			
AÇÕES	PRODUTO	UND. MEDIDA	META
1.109 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE EDUCACAO AMBIENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.041 - MANUN. DOS SERVICOS TEC E ADMS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.314 - APOIO E INCENTIVO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100
2.042 - IMPLEMENTACAO DE ACOES P/ DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA	SERVIÇOS MANTIDOS	%	100

Milton Silva Cerqueira  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# **ANEXO II**

# **METAS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
<b>Receita Total</b>	20.200	19.515	0,006%	104,124%	20.351	19.711	0,006%	102,603%	20.860	20.203	0,005%	102,603%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	20.183	19.499	0,006%	104,056%	20.334	19.694	0,006%	102,515%	20.842	20.186	0,005%	102,515%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	19.383	18.726	0,006%	99,912%	19.818	19.194	0,006%	99,912%	20.313	19.674	0,005%	99,912%
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	320	309	0,000%	1,651%	327	317	0,000%	1,651%	336	325	0,000%	1,651%
<b>Contribuições</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Transferências Correntes</b>	21.524	20.794	0,006%	110,950%	22.007	21.314	0,006%	110,950%	22.557	21.847	0,006%	110,950%
<b>Demais Receitas Primárias Correntes</b>	31	30	0,000%	0,161%	32	31	0,000%	0,161%	33	32	0,000%	0,161%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	800	773	0,000%	4,124%	516	500	0,000%	2,603%	529	513	0,000%	2,603%
<b>Despesas Total</b>	20.200	19.515	0,006%	104,124%	20.351	19.711	0,006%	102,603%	20.860	20.203	0,005%	102,603%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	19.473	18.813	0,006%	100,378%	19.608	18.991	0,005%	98,857%	20.099	19.466	0,005%	98,857%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	19.112	18.464	0,006%	98,516%	19.342	18.734	0,005%	97,516%	19.826	19.202	0,005%	97,516%
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	12.031	11.623	0,004%	62,014%	12.197	11.813	0,003%	61,493%	12.502	12.109	0,003%	61,493%
<b>Outras Despesas Correntes</b>	7.082	6.841	0,002%	36,503%	7.145	6.920	0,002%	36,023%	7.324	7.093	0,002%	36,023%
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	286	277	0,000%	1,476%	190	184	0,000%	0,956%	194	188	0,000%	0,956%
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	37	36	0,000%	0,190%	38	37	0,000%	0,190%	39	37	0,000%	0,190%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	710	686	0,000%	3,658%	725	703	0,000%	3,658%	744	720	0,000%	3,658%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)</b>	73	71	0,000%	0,378%	75	73	0,000%	0,378%	77	75	0,000%	0,378%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)</b>	23	23	0,000%	0,121%	24	23	0,000%	0,120%	24	24	0,000%	0,120%
<b>Resultado Nominal</b>	760	734	0,000%	3,915%	777	752	0,000%	3,916%	796	771	0,000%	3,9%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	8.662	8.368	0,0%	44,647%	8.114	7.859	0,002%	40,909%	7.557	7.319	0,002%	37,1707%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	7.776	7.513	0,0%	40,084%	7.209	6.982	0,002%	36,346%	6.630	6.421	0,002%	32,6083%

As metas fiscais previstas para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	22.000	0,007%	105,865%	20.178	0,007%	100,733%	(1.822)	-8,282%
Receitas Primárias (I)	21.834	0,007%	105,064%	20.171	0,007%	100,696%	(1.663)	-7,617%
Despesas Total	22.000	0,007%	105,865%	20.275	0,007%	101,219%	(1.725)	-7,839%
Despesas Primárias (II)	21.347	0,007%	102,725%	19.554	0,006%	97,618%	(1.793)	-8,401%
Resultado Primário (III) = (I - II)	486	0,000%	2,339%	616	0,000%	3,077%	130	26,817%
Resultado Nominal	239	0,000%	1,149%	900	0,000%	4,491%	661	276,823%
Dívida Pública Consolidada	8.196	0,003%	39,438%	8.939	0,003%	44,624%	743	9,065%
Dívida Consolidada Líquida	8.196	0,003%	39,438%	8.156	0,003%	40,718%	(39)	-0,482%

FONTE:  
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2020  
LDO 2020

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo II

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022**

AMF - Demonstrativo 3 (RF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	22.679	24.946	10,00%	22.440	-10,05%	20.200	-9,98%	20.351	0,75%	20.860	2,50%	
Receitas Primárias (I)	22.507	24.758	10,00%	22.267	-10,06%	20.183	-9,36%	20.334	0,75%	20.842	2,50%	
Despesas Total	22.679	24.946	10,00%	22.440	-10,05%	20.200	-9,98%	20.351	0,75%	20.860	2,50%	
Despesas Primárias (II)	22.264	24.206	8,72%	21.774	-10,05%	19.473	-10,57%	19.608	0,69%	20.099	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	243	551	126,87%	493	-10,62%	710	44,01%	725	2,24%	744	2,50%	
Resultado Nominal (37)	271	271	-827,69%	286	5,76%	760	165,31%	777	2,25%	796	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	-	9.293	-	9.831	5,79%	8.662	-11,90%	8.114	-6,32%	7.557	-6,87%	
Dívida Consolidada Líquida (1.278)	-	9.293	-827,24%	9.831	5,79%	7.776	-20,90%	7.209	-7,29%	6.630	-8,04%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	20.000	22.000	10,00%	22.440	2,00%	19.515	-13,03%	19.711	1,00%	20.203	2,50%	
Receitas Primárias (I)	19.849	21.834	10,00%	22.267	1,99%	19.499	-12,43%	19.694	1,00%	20.186	2,50%	
Despesas Total	20.000	22.000	10,00%	22.440	2,00%	19.515	-13,03%	19.711	1,00%	20.203	2,50%	
Despesas Primárias (II)	19.634	21.347	8,72%	21.774	2,00%	18.813	-13,60%	18.991	0,95%	19.466	2,50%	
Resultado Primário (I - II)	214	486	126,89%	493	1,37%	686	39,12%	703	2,50%	720	2,50%	
Resultado Nominal (33)	239	239	-827,21%	253	5,79%	734	190,62%	752	2,50%	771	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	-	8.196	-	8.670	5,79%	8.368	-3,49%	7.859	-6,08%	7.319	-6,87%	
Dívida Consolidada Líquida (1.127)	-	8.196	-827,21%	8.670	5,79%	7.513	-13,35%	6.982	-7,06%	6.421	-8,04%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LDO 2019, 2020 e 2021.

As metas de Resultado Nominal para os anos de 2022 a 2024 foram calculadas pela metodologia "acima de linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA						
	2019	2020	2021	2022	2023	
	4,31	4,52	4,81	3,21	3,25	3,25

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(2.012)	100,00%	(1.948)	100,00%	(2.638)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(2.012)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(1.948)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(2.638)</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2018, 2019 e 2020.

\_\_\_\_\_  
Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - III f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2018, 2019 e 2020.

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	-

Demonstrativo VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>Benefícios - Militar</b>	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)</b>	-	-	-

Demonstrativo VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
RECEITAS CORRENTES			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>			
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2018,

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS MIL

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>  (a)	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>  (b)	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>  (c) = (a - b)	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>  (a)	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>  (b)	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>  (c) = (a - b)	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>  (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2020 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
**Milton Silva Cerqueira**  
**Prefeito Municipal**

Demonstrativo VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

\_\_\_\_\_  
Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VIII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	(1.715)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(130)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.585)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	(1.585)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	<b>(1.585)</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

\_\_\_\_\_  
**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

Demonstrativo IX



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# **ANEXO III**

# **RISCOS FISCAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Milton Silva Cerqueira  
Prefeito Municipal

Demonstrativo X



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# **ANEXO IV**

## **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2022**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2018 a 2020, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do estado da Bahia.

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.892.800,00</b>	<b>22.383.754,13</b>	<b>22.943.347,98</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>320.200,00</b>	<b>327.380,60</b>	<b>335.565,12</b>
Impostos	299.100,00	305.807,43	313.452,61
Taxas	21.100,00	21.573,18	22.112,50
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>17.000,00</b>	<b>17.381,23</b>	<b>17.815,76</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>21.524.300,00</b>	<b>22.006.990,38</b>	<b>22.557.165,14</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	10.772.800,00	11.014.384,02	11.289.743,62
Outras Transferências da União	2.718.400,00	2.779.361,12	2.848.845,15
Participação na Receita dos Estados	2.702.300,00	2.762.900,08	2.831.972,58
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.930.800,00	5.041.375,01	5.167.409,39
Convênios -Correntes	400.000,00	408.970,15	419.194,40
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>31.300,00</b>	<b>32.001,91</b>	<b>32.801,96</b>
Outras Receitas Correntes	11.300,00	11.553,41	11.842,24
Receitas Diversas	20.000,00	20.448,51	20.959,72
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>516.250,00</b>	<b>529.156,25</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	800.000,00	516.250,00	529.156,25
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>2.492.800,00</b>	<b>2.548.701,96</b>	<b>2.612.419,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.200.000,00</b>	<b>20.351.302,17</b>	<b>20.860.084,72</b>

Índices Utilizados			
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB	3,00	2,50	2,50
IPCA	3,51	3,25	3,25

**Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2019 a 2020, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e a projeção para os exercícios de 2022 a 2024, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

**Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	210.600,00	-
2020	293.500,00	28,25%
2021	335.459,43	12,51%
2022	320.200,00	-4,77%
2023	327.380,60	2,19%
2024	335.565,12	2,44%

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.286.300,00	-
2020	10.339.500,00	-9,16%
2021	11.334.221,72	8,78%
2022	10.765.000,00	-5,29%
2023	11.006.409,10	2,19%
2024	11.281.569,33	2,44%

Demonstrativo XI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2022**

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.411.000,00	0,00%
2020	3.323.600,00	57,55%
2021	1.671.942,37	-98,79%
2022	1.766.000,00	5,33%
2023	1.805.603,20	2,19%
2024	1.850.743,28	2,44%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	9.400,00	0,00%
2020	3.000,00	-213,33%
2021	34.381,69	91,27%
2022	11.300,00	-204,26%
2023	11.553,41	2,19%
2024	11.842,24	2,44%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	374.500,00	0,00%
2020	159.200,00	-135,24%
2021	1.243.099,28	87,19%
2022	800.000,00	-55,39%
2023	516.250,00	-54,96%
2024	529.156,25	2,44%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE	LDO		
DESPESA	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.150.504,50</b>	<b>19.381.521,34</b>	<b>19.866.059,38</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.030.658,49	12.197.200,45	12.502.130,46
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.389,08	1.420,24	1.455,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.118.456,92	7.182.900,65	7.362.473,17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.011.618,61</b>	<b>931.054,53</b>	<b>954.330,89</b>
INVESTIMENTOS	286.421,53	189.594,63	194.334,50
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	725.197,08	741.459,90	759.996,39
RESERVA DE CONTINGENCIA	37.876,90	38.726,30	39.694,46
<b>TOTAL</b>	<b>20.200.000,00</b>	<b>20.351.302,17</b>	<b>20.860.084,73</b>

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2019 e 2020 referem-se às despesas executadas, 2021 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2022 a 2024 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.534.078,19	0,00%
2020	13.477.551,28	14,42%
2021	11.744.075,72	-14,76%
2022	12.030.658,49	2,38%
2023	12.197.200,45	1,37%
2024	12.502.130,46	2,44%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	765.831,51	0%
2020	728.299,88	-5,15%
2021	2.120.491,12	65,65%
2022	286.421,53	-640,34%
2023	189.594,63	-51,07%
2024	194.334,50	2,44%

Demonstrativo XI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2022**

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.691.919,17	0%
2020	6.953.544,42	3,76%
2021	7.838.414,66	11,29%
2022	7.118.456,92	-10,11%
2023	7.182.900,65	0,90%
2024	7.362.473,17	2,44%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	669.886,86	0%
2020	782.549,42	14,40%
2021	663.000,00	-18,03%
2022	741.459,90	10,58%
2023	759.996,39	2,44%
2024	759.996,39	0,00%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal**

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia acima da linha, que representa o resultado primário somado ao saldo da conta de juros (diferença entre os juros ativos e juros passivos).

<b>META FISCAL - RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	19.400.000,00	19.835.052,17	20.330.928,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	320.200,00	327.380,60	335.565,12
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	17.000,00	17.381,23	17.815,76
Aplicações Financeiras (II)	17.000,00	17.381,23	17.815,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	19.031.500,00	19.458.288,42	19.944.745,63
Demais Receitas Correntes	31.300,00	32.001,91	32.801,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	<b>19.383.000,00</b>	<b>19.817.670,94</b>	<b>20.313.112,71</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	800.000,00	516.250,00	529.156,25
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	800.000,00	516.250,00	529.156,25
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	<b>800.000,00</b>	<b>516.250,00</b>	<b>529.156,25</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>20.183.000,00</b>	<b>20.333.920,94</b>	<b>20.842.268,96</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	19.113.577,31	19.343.766,04	19.827.360,20
Pessoal e Encargos Sociais	12.030.658,49	12.197.200,45	12.502.130,46
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.389,08	1.420,24	1.455,74
Outras Despesas Correntes	7.081.529,73	7.145.145,36	7.323.773,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	<b>19.112.188,22</b>	<b>19.342.345,81</b>	<b>19.825.904,45</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.011.618,61	931.054,53	954.330,89
Investimentos	286.421,53	189.594,63	194.334,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	725.197,08	741.459,90	759.996,39
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	<b>286.421,53</b>	<b>189.594,63</b>	<b>194.334,50</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	37.876,90	38.726,30	39.694,46
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)	36.927,19	37.755,30	38.699,18
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	<b>19.473.413,83</b>	<b>19.608.422,04</b>	<b>20.098.632,59</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)</b>	<b>709.586,17</b>	<b>725.498,90</b>	<b>743.636,37</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	73.400,00	75.067,40	76.944,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	23.400,00	23.890,41	24.487,68
<b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>759.586,17</b>	<b>776.675,89</b>	<b>796.092,78</b>

Demonstrativo XI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2022**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

<b>META FISCAL MONTANTE DA DIVIDA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>8.661.500,00</b>	<b>8.114.287,44</b>	<b>7.557.148,24</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	8.661.500,00	8.114.287,44	7.557.148,24
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>885.200,00</b>	<b>904.963,02</b>	<b>927.587,09</b>
Disponibilidade de Caixa	<b>885.200,00</b>	<b>904.963,02</b>	<b>927.587,09</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.107.000,00	3.176.630,80	3.256.046,57
( - ) Restos a Pagar Processados	2.221.800,00	2.271.667,78	2.328.459,48
Haveres Financeiros	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>7.776.300,00</b>	<b>7.209.324,42</b>	<b>6.629.561,14</b>

Demonstrativo XI



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina- BA  
Celular-WhatsApp (73) 98893-8938 E-mail: controlepma@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29



#### **DECRETO Nº193, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a convocação ordinária da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA, ESTADO DA BAHIA, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim com o a proposição de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), resolvem:

Art. 1º Convocar ordinariamente a VIIª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o enfrentamento do sistema.

Art. 2º A VII Conferência de Assistência Social realizar-se-á no dia 11 de Agosto de 2021, com o tema "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO-ÚNICO: Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Executiva do CMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão Gestor Municipal de Assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almadina-BA, 08 de Julho de 2021

Miltona Silva Cerqueira  
Prefeita Municipal de Almadina